

PROJETO DE LEI N° , DE 2003 (DA SRA. ALICE PORTUGAL)

Obriga as instituições privadas de ensino que usufruem de isenções fiscais e tributárias, em decorrência de obtenção de certificado de filantropia, a repassar às associações de pais e mestres, no caso da educação básica e entidades representativas da comunidade, no caso do ensino superior, seus balancetes contábeis e planilhas de custo anuais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam as instituições privadas de ensino beneficiárias de isenções fiscais e tributárias em decorrência de obtenção de certificado de filantropia obrigadas a:

I – repassar seus balancetes contábeis e planilhas de custo a:

a) associações de pais e mestres ou entidades equivalentes, no caso da educação básica;

b) entidades representativas de estudantes, professores e funcionários, no caso de instituições de ensino superior.

II – Destinar até trinta por cento de sua receita bruta anual para bolsas concedidas a alunos carentes.

Parágrafo único. As entidades mencionadas nas alíneas “a” e “b” estarão representadas nas instâncias que definam critérios de seleção de bolsistas, julguem os pedidos e fiscalizem o processo de concessão de bolsas.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição desenvolve-se em duas vertentes: a solidariedade social e a transparência.

As instituições privadas de ensino cumprem um importante papel no sistema educacional brasileiro.

Esta posição entretanto não pode se prestar a gerar distorções tanto mais graves quanto a carência de oferta educacional no País.

Isenções fiscais são um instrumento de política fiscal. Isto é, existem para incentivar determinadas condutas ou atividades de interesse social. Como instrumento do Estado de política fiscal não são necessariamente — nem devem serlo —, incondicionadas. Aliás, a própria Constituição Federal determina que o ensino é livre à iniciativa privada, mas desde que sejam cumpridas “as normas gerais da educação nacional” (art. 209, I, CF), entre as quais estão todas aquelas que digam respeito ao acesso.

Daí nossa proposta de que as instituições destinem 30% de sua receita bruta anual para bolsas a alunos carentes.

A transparência passou a ser um valor maior da sociedade democrática.

Ao serem beneficiadas por isenções, as entidades educacionais estão, a rigor, recebendo recursos públicos — vez que estes corresponderiam à receita do Estado não fosse a isenção. Daí seu compromisso com a transparência na aplicação destes recursos. Neste sentido sugerimos um mecanismo de controle social que valoriza as associações de pais e mestres, no caso da educação básica, e as entidades representativas da comunidade universitária, no caso do ensino superior.

Sala das Sessões, em de 2003.

Deputada ALICE PORTUGAL